

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/ 2020

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OROBÓ E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E DO OUTRO O ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASFA PARA OS FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS:

O **MUNICÍPIO DE OROBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.294.254/0001-13, com sede na Av. Estácio Coimbra, 19, Orobó/PE, representada por seu prefeito Cleber Jose de Aguiar da Silva, portador do CPF nº 056.691.764-56, residente no Sítio Caiçaras, Orobó/PE e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.212.323/0001-16, com sede na rua João Pessoa, Centro, Orobó/PE, neste ato representado pelo seu gestor Jose Lúcio da Silva, brasileiro, Secretário Municipal de Assistência Social, RG Nº 6.102.316-SDS/PE e CPF nº 041.654.564-54, com endereço na rua Coronel Benedito Chaves, 399, Boa Viagem, Recife/PE e no Sítio João Gomes, Orobó/PE, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado como CONVENENTE, doravante assim chamado, **ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASFA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.629.268/0001-12, estabelecido na Av. Dom Gentil Diniz Barreto, s/n, Orobó/PE, entidade civil filantrópica sem fins lucrativos, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Emerson Gomes de Moura, portador do RG nº 8.055.034-SDS/PE e CPF nº 082.571.424-92, com endereço na Rua São Francisco de Assis, 06, Bairro São Francisco, s/n, Orobó/PE, e autorizados pela Lei Municipal 989, de 22/08/2014, têm, entre si, justo e conveniente, mediante as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam em caráter irrevogável e irretratável:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA: Conforme previsão da Lei Municipal 989/2014, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Abrigo São Francisco de Assis – ASFA, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.629.268/0001-12, estabelecido na Av. Dom Gentil Diniz Barreto, s/n, Orobó/PE, com a finalidade de repassar uma contribuição mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio apoio financeiro e institucional ao CONVENENTE (Abrigo São Francisco de Assis – ASFA) para concretização de seus objetivos estatutários de custeio dos serviços de atendimento aos idosos do Município de Orobó de acordo com as diretrizes do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REPASSE FINANCEIRO: O concedente repassará ao Conveniente o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), em 12 parcelas fixas, totalizando **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, com início em janeiro/2020 e término em dezembro/2020, com recursos oriundos do FNAS.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da constante na cláusula Segunda, ainda que em caráter de emergência. É proibido o pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado.



CLÁUSULA QUARTA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura e terá duração até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, sendo também, rescindível a qualquer tempo, bastando, para tanto, a notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os repasses financeiros de que trata a cláusula terceira, será procedido da forma estabelecida pela Secretaria de Finanças do Município e do FMAS, conforme preceitos da legislação contábil/financeira e de acordo com a função programática estabelecida na dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual-LOA/2020, Lei Municipal nº 1.084, de 18/11/2019, prevista na seguinte função programática: 11.110 – Fundo Municipal de Assistência Social / 082 244 1005 2071 – Subvenções a Associações e Fundações / 33504399 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (MUNICÍPIO/FMAS): Obriga-se a transferir os recursos financeiros para execução deste convênio através do Fundo Municipal de Assistência Social na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes bem como a liberação do FNAS; Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos objeto deste convênio; fiscalizar a aplicação dos recursos através da Secretaria Municipal de Assistência Social;

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O concedente fica desobrigado de quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciário ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE (ABRIGO): obriga-se o conveniente a: a) aplicar os recursos transferidos de conformidade com o seu objeto; b) prestar contas, até 30 dias após o termo final de vigência, da aplicação dos recursos; c) manter por cinco anos toda a documentação pertinente, tais como, recibos de pagamento, nota fiscal, recibo, e demais comprovantes de despesas, disponíveis para fiscalização quando necessária; d) arcar com o ônus fiscal ou social, trabalhista e previdenciário decorrentes da execução do convênio; e) reter e recolher aos cofres públicos todos os tributos que vierem a incidir sobre o pagamento; f) Fica obrigado a prestar serviços diários aos idosos de acordo com as metas previstas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser feita através de Relatório de Atendimento comprovando a execução do serviço devidamente acompanhada da documentação pertinente, que deverá ser objeto de análise pelo CONCEDENTE e do CMAS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos dentro do exercício financeiro, fica o CONTRATADO, obrigado a restituir o valor remanescente dentro do mesmo exercício.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O Município informará ao CONTRATADO na hipótese de ocorrência de eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, que poderão ser sanadas, no prazo de trinta dias, a contar da comunicação da irregularidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O Conselho Municipal de Assistência Social deverá acompanhar a execução do presente convenio e opinar sobre a prestação de contas, bem como, sobre a rescisão deste CONVÊNIO.



CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES: Os contratantes decidem aplicar ao presente CONVÊNIO, as regras previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA: qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 45 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste.

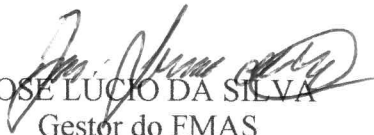
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS: Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Assistência Social para solução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO/FMAS providenciará a publicidade do presente CONVÊNIO, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

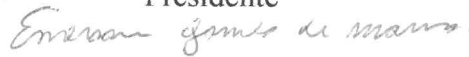
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO E DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, ficando fixando o foro de Orobó, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias advindas da presente relação.

Assim, por estarem justos e convenientes, firmam as partes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam. Orobó, 03 de janeiro de 2020.


CLÉBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
PREFEITO


JOSE LÚCIO DA SILVA
Gestor do FMAS

ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASFA
Emerson Gomes de Moura
Presidente


Emerson Gomes de Moura.

Testemunhas:

1ª) Gracilene maria Barbosa
057.688.944.03

2ª) Pollyenne de Andrade
026.819.974-45



PLANO DE TRABALHO

1. DOS PARTICIPANTES:

MUNICÍPIO DE OROBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.294.254/0001-13, com sede na Av. Estácio Coimbra, 19, Orobó/PE. REPRESENTANTE: Cleber Jose de Aguiar da Silva, Prefeito, portador do CPF nº 056.691.764-56, residente no Sítio Caiçaras, Orobó/PE e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.212.323/0001-16, com sede na rua João Pessoa, Centro, Orobó/PE, neste ato representado pelo seu gestor Jose Lúcio da Silva, brasileiro, Secretário Municipal de Assistência Social, RG Nº 6.102.316-SDS/PE e CPF nº 041.654.564-54, com endereço na rua Coronel Benedito Chaves, 399, Boa Viagem, Recife/PE e no Sítio João Gomes, Orobó/PE.

ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASFA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.629.268/0001-12, estabelecido na Av. Dom Gentil Diniz Barreto, s/n, Orobó/PE; REPRESENTANTE: Emerson Gomes de Moura, portador do RG nº 8.055.034-SDS/PE e CPF nº 082.571.424-92, com endereço na Rua São Francisco de Assis, 06, Bairro São Francisco, s/n, Orobó/PE;

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER REALIZADO:

Constitui objeto deste Convênio apoio financeiro para manutenção dos idosos internos do Abrigo São Francisco de Assis–ASFA, visando a concretização de seus objetivos estatutários de custeio dos serviços de atendimento aos idosos do Município de Orobó de acordo com as diretrizes do FNAS, dentre os quais proporcionar aos idosos em situação de vulnerabilidade social, assistência integral para atendimento de suas necessidades, tais como moradia, alimentação e higiene, bem como, para atividades culturais, sociais e recreativas.

3. JUSTIFICATIVA DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:

O município de Orobó não dispõe de uma casa de apoio para abrigar os idosos em situação de risco e vulnerabilidade social, que são abandonados pelas famílias, existindo apenas e unicamente, o Abrigo São Francisco de Assis, entidade privada e filantrópica, que presta este serviço, possuindo alojamento para mais de trinta internos, que ali são cuidados, desde a alimentação e higiene, recebem cuidados com a saúde, além das atividades culturais, sociais e recreativas. Justifica-se o apoio financeiro em face do relevante serviço prestado, bem como, porque o Abrigo (que é entidade sem fins lucrativos) não dispõe de recursos financeiros para se manter.

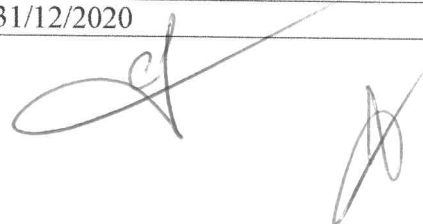
4. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER REALIZADO:

Manutenção dos serviços de atendimento aos idosos internos no ABRIGO, possibilitando o acesso aos cuidados de alimentação, higiene, atividades culturais e recreativas e as demais recomendações da Secretaria de Assistência Social visando uma melhor qualidade de vida.

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 03/01/2020

TÉRMINO: 31/12/2020



4. METAS A SEREM ATINGIDAS:

FAVORECER ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO AO IDOSO;
FAVORECER SERVIÇOS DE HIGIENE PESSOAL E AMBIENTE LIMPO AO IDOSO;
FAVORECER ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE REINCLUSÃO SOCIAL;

5. CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA:

Idosos em situação de risco e vulnerabilidade social internos no Abrigo.

6. DESCRIÇÃO DAS METAS (QUALITATIVA E QUANTITATIVA):

Constitui meta do presente Convênio o atendimento a, pelo menos, trinta internos, em situação de vulnerabilidade social, visando uma melhoria da qualidade de vida.

7. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Município e o FMAS obrigam-se:

- transferir os recursos financeiros para execução deste convênio através do Fundo Municipal de Assistência Social;
- observar sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- fiscalizar a aplicação dos recursos através da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos objeto deste convênio;

ABRIGO Obriga-se:

- aplicar os recursos transferidos de conformidade com o seu objeto;
- a prestar serviços diários aos idosos de acordo com as metas previstas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- prestar contas, até 30 dias após o termo final de vigência, da aplicação dos recursos;
- manter por cinco anos toda a documentação pertinente, tais como, recibos de pagamento, nota fiscal, recibo, e demais comprovantes de despesas, disponíveis para fiscalização quando necessária;
- arcar com o ônus fiscal ou social, trabalhista e previdenciário decorrentes da execução do convênio;
- reter e recolher aos cofres públicos todos os tributos que vierem a incidir sobre o pagamento;

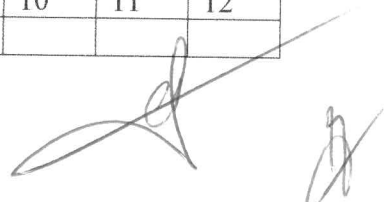
8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

8.1. VALOR MENSAL: REPASSADO:

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 700,0	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00


8.2. VALOR MENSAL RECEBIDO:

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12



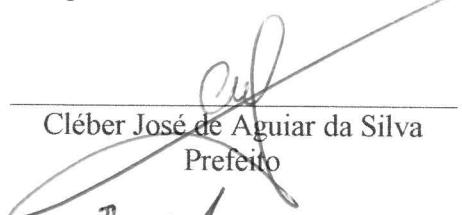
9. DECLARAÇÃO DO ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASFA:

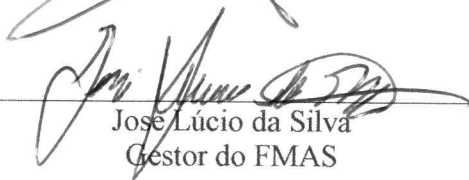
DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASFA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 02.629.268/0001-12, estabelecido na Av. Dom Gentil Diniz Barreto, s/n, Orobó/PE, entidade civil filantrópica sem fins lucrativos, neste ato representado por sua Presidente, o Sr. Emerson Gomes de Moura, portador do RG n.º 8.055.034-SDS/PE e CPF n.º 082.571.424-92, com endereço na Rua São Francisco de Assis, 06, Bairro São Francisco, s/n, Orobó/PE, para todos os efeitos e sob as penas da Lei, que se encontra em adimplência com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, inexistindo qualquer impedimento à assinatura do presente convênio.


Emerson Gomes de Moura
Presidente do ASFA

10. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ:

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS MUNICÍPIO DE OROBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 10.294.254/0001-13, com sede na Av. Estácio Coimbra, 19, Orobó/PE, representada por seu prefeito Cleber Jose de Aguiar da Silva, portador do CPF n.º 056.691.764-56, residente no Sítio Caiçaras, Orobó/PE, para todos os efeitos e sob as penas da Lei e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.212.323/0001-16, com sede na rua João Pessoa, Centro, Orobó/PE, neste ato representado Jose Lúcio da Silva, brasileiro, Secretário Municipal de Assistência Social, RG N.º 6.102.316-SDS/PE e CPF n.º 041.654.564-54, com endereço na rua Coronel Benedito Chaves, 399, Boa Viagem, Recife/PE e no Sítio João Gomes, Orobó/PE, que o Município se encontra em adimplência com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, não havendo qualquer impedimento da aplicação dos recursos financeiros oriundos das dotações orçamentárias nesta convenio no plano de trabalho, bem como, qualquer outro motivo que impeça à assinatura do presente convênio.


Cléber José de Aguiar da Silva
Prefeito


Jose Lúcio da Silva
Gestor do FMAS

